

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 032/2019**

Altera o Provimento nº 09/2008, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar as normas que regulamentam o controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, permitindo a compensação automática da jornada;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º do Provimento nº 09/2008 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será efetuada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda do vencimento do dia, em razão de falta, ou perda proporcional do vencimento, em razão de atraso ou da saída antecipada.

[...]

§ 2º A compensação de atrasos ou saídas antecipadas, limitadas a 45 (quarenta e cinco) minutos diários e realizada no mesmo dia da ocorrência, será feita automaticamente pelo sistema de registro de frequência, sem necessidade de autorização da chefia imediata.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º A compensação decorrente de faltas e de atrasos ou saídas antecipadas que não seja feita automaticamente na forma prevista no parágrafo anterior depende de anuência expressa da chefia imediata, devendo ser realizada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 4º As compensações serão aceitas apenas quando realizadas no período de 7h às 19h, em dias úteis, salvo quando houver necessidade do serviço previamente comunicada pela chefia imediata do servidor.

**Art. 2º** O art. 4º do Provimento nº 09/2008 passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 4º** [...]

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no *caput* e desde que ainda não efetuado o desconto na folha de pagamento, o Procurador-Geral de Justiça poderá acolher as justificativas de faltas, saídas antecipadas e atrasos.

§ 3º As justificativas mencionadas no §2º deverão ser apresentadas exclusivamente por meio de requerimento apresentado no sistema Protocolo Web, instruído obrigatoriamente com a anuência da chefia imediata e comprovação de comparecimento ao serviço e cumprimento da jornada de trabalho.

§ 4º As justificativas apresentadas na forma do *caput* deverão indicar expressamente o dia e horário nos quais ocorreu a compensação, sob pena de indeferimento.

**Art. 3º** O art. 6º do Provimento nº 09/2008 passa a vigor com as seguintes alterações:



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 6º** O servidor sujeito ao registro diário de entrada e saída que vier a executar serviços externos ou participar de cursos e treinamentos deverá solicitar justificativa por meio de formulário eletrônico, conforme art. 4º deste ato.

**Art. 4º** O art. 4º, *caput*, do Provimento nº 77/2013 passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 4º** A jornada de trabalho a que se refere os arts. 2º e 3º deste provimento deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 19h.

**Art. 5º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ, aos 27 de maio de 2019.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça